



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.275 DE 19 DE Maio DE 2008.

Sanciono
Em 19/05/08
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 956 de 10 de novembro de 2003", e dá outras correlatas providências".

PRESENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES A PROVA E EU SANCIONO A

LEI:

Artigo 1º - Os artigos, 2º, 3º, 4º, 6º, 10º, 12º, 17º da Lei 956 de 10 de novembro de 2003, passam a vigorar com seguinte redação:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS:

Art. 1º. –

Art. 2º. –

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. –

I.

- a)
- b)
- c)
- d)

II. representantes da sociedade:

- a) Um representante dos usuários dos serviços escolhido em fórum próprio;
- b) Representantes dos trabalhadores da Assistência eleitos em fórum próprios;
- c) Dois representantes das entidades prestadoras de serviços de assistência social do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo 1º. –

Parágrafo 2º. –

Parágrafo 3º. –

Parágrafo 4º. –

Art. 4º. – O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I.

II.

III.

IV.

V. O Conselheiro será nomeado por um período de dois anos permitidos a sua recondução por igual período.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. –

Art. 6º. – O COMAS reunir-se-á, com a maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º.

Art. 7º. –

Art. 8º. –

Art. 9º. –

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

SEÇÃO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10º -

Parágrafo Único – Os programas de atendimento à criança e ao adolescente, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º -

Art. 12º -

I. Conjuntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (funcionário público com formação universitária designado para este fim) e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI.....

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 13º -

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14º -

Art. 15º -

Art. 16º -

Art. 17º - A escrituração contábil será feita na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Primeiro -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo Segundo –

Parágrafo Terceiro –

Art. 18º –

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19º –

Art. 20º –

Art. 21º –

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 19 de MAIO de 2008.

Rogério Riente
Prefeito Municipal